



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 009.445/2013-7

1. Em cumprimento ao Acórdão 4203/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 12/8/2014, Relatora Ministra Ana Arraes (peça 19), o responsável foi notificado conforme quadro a seguir:

Acórdão 4203/2014-TCU-2ª Câmara (peça 19) – notificação					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
João Menezes de Souza	-	-	3778/2014 (peça 26)	5/1/2015 (peça 31)	21/1/2015

2. Em requerimento de 3/2/2015, o Sr. João Menezes de Souza solicitou parcelamento em trinta e seis parcelas da multa que lhe foi aplicada, tendo sido comunicado do deferimento conforme quadro a seguir:

Acórdão 4203/2014-TCU-2ª Câmara (peça 19) – comunica parcelamento					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
João Menezes de Souza	Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB 6527/MA)	32	554/2015 (peça 34)	25/5/2015 (peça 40)	-

3. Saneando-se o processo, verificou-se a ausência de comprovação do recolhimento das parcelas referentes aos meses de novembro/2017 a janeiro/2018, sendo expedida comunicação ao responsável informando da falta e alertando quanto ao vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente remessa do processo para cobrança judicial, conforme quadro a seguir:

Acórdão 4203/2014-TCU-2ª Câmara (peça 19) – comunica vencimento de saldo devedor					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
João Menezes de Souza	Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB 6527/MA)	32	594/2018 (peça 70)	13/3/2018 (peça 71)	-

4. Vencido em 28/3/2018 o prazo para regularização do parcelamento da multa, o Sr. João Menezes de Souza não se manifestou, implicando no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

4. Atesto, ainda, a existência de erros materiais no acórdão condenatório, conforme verificação de peça 22.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 74).

6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2018, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA



para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 22/5/2018.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA nº 2, de 13/03/2018)